

DECRETO Nº 1612/2017 de 28 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA E DIVULGADORA DE LEILÕES PELO PROCESSO DE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

O PREFEITO MUNICIPAL DE **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais e especialmente nos termos do Art.25, Parágrafo III Inciso 1º, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e especialmente no que dispõe o artigo 42 e demais definições do decreto federal 21981 de 19 de Julho de 1932.

CONSIDERANDO. A necessidade de alienação a terceiros de bens móveis e imóveis inservíveis e antieconômicos pertencentes ao poder público municipal

CONSIDERANDO. A notória especialização profissional da empresa em questão cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, disponibilização de pátio de serviço nesta cidade, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato necessidade de alienação a terceiros de bens inservíveis e antieconômicos pertencentes ao poder público, conforme o Art. 13º de da Lei 8666 de 21 de Junho de 1993

CONSIDERANDO. Que a condução do ato do certame será por leiloeiro oficial devidamente cadastrados e regulares JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO. A inexistência de competitividade licitatória, pela prestação de serviço não ser onerosa ao município, não havendo cobrança ao município pelo serviço prestado, conforme determina o Art. 41 § 2º Lei 8666 de 21 de Junho de 1993, por somente ser cobrado nos Leilões realizados de bens móveis e imóveis pertencentes à União, Estados e Municípios as comissões e taxas do referido leilão dos arrematantes (compradores) e comissões estabelecida no parágrafo único do artigo. 24 da Lei 8666.

CONSIDERANDO. CONSIDERANDO. Que a JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) procede na solicitação de indicação de Leiloeiros oficiais, a apresentação de uma lista de leiloeiros oficiais ativos, publicada no site JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás), no endereço eletrônico site <http://www.juceg.go.gov.br/index.php/leiloeiros>, podendo o município e a empresa em questão solicitar a prestação do serviço ao Leiloeiro que melhor convir.



DECRETA:


Art.1º- Fica decretado por inexigibilidade de licitação no fulcro do Art.25, Parágrafo III, inciso 1º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e designa a Empresa Promotora e Divulgadora de Leilões e eventos centro Oeste Eireli-ME, portadora do CNPJ: 18.387.749/0001-07, com sede na BR. 153 KM 99 Vila Esperança, Anápolis -GO para realizar através leiloeiro oficial devidamente cadastrados e regular na JUCEG (junta comercial do Estado de Goiás), Leilões de bens móveis e imóveis , Inservíveis e antieconômicos pertencentes ao Município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** até a data de 11/03/2020.

Art.2º- Ficando a mesma responsável pela parte fiscal e por todas e quaisquer taxas e tributos incidentes sobre as taxas de leilão e comissões incidentes sobre o serviço de leiloaria, ficando o município responsável somente pela publicação dos chamamentos de leilão. Fica decretado por inexigibilidade de licitação no fulcro do Art.25, Parágrafo III, inciso 1º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e designa a Empresa Promotora e Divulgadora de Leilões e eventos centro Oeste Eireli-ME, portadora do CNPJ: 18.387.749/0001-07, com sede na BR. 153 KM 99 Vila Esperança, Anápolis -GO para realizar através leiloeiro oficial devidamente cadastrados e regular na JUCEG (junta comercial do Estado de Goiás), Leilões de bens móveis e imóveis , Inservíveis e antieconômicos pertencentes ao Município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** até a data de 11/03/2020.

Art.3º- Ficando a mesma responsável pela parte fiscal e por todas e quaisquer taxas e tributos incidentes sobre as taxas de leilão e comissões incidentes sobre o serviço de leiloaria, ficando o município responsável somente pela pública dos chamamentos de leilão no diário oficial do município e estado e a quitação débitos incidentes aos bens a até a data da realização do certame. Podendo ser alterado ou prorrogado em comum acordo caso haja Interesse entre as partes, atendendo os princípios do Art.57, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2017.



Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal